

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5233/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito, do 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 667/99.0GAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emídio João Navarro Duarte Pedro, filho de João Carlos Navarro Duarte Pedro e de Beatriz Durbeck Bruno, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9576870, com domicílio na Rua de Henrique de Mendonça, 267, habitação 41, Foz do Douro, 4150-000 Foz do Douro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1999, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Maria Mendes Venâncio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 5234/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15/05.2TBVPA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diamantino Machado Fernandes, filho de Amâncio Fernandes Machado e de Maria Fernanda Machado, natural de Vila Pouca de Aguiar, Alfarela de Jales, Vila Pouca de Aguiar, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10701297, com domicílio no lugar de Campo de Jales, Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1996, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Teixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 5235/2005 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo abreviado n.º 414/02.1PBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ramos Escudeiro, filho de Albertina Ramos Escudeiro, natural de Pardilhó, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8224246, com domicílio na Casa dos Leões, Canelas, Poiares, 5050-000 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, praticado em 28 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda registar a aquisição de imóveis, e de veículos automóveis e renovar a carta de condução.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 5236/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 333/02.1PAVRS, pendente neste Tri-

bunal, contra o arguido Igor Kucher, filho de Vasilij Kucher e de Lubov Kucher, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Julho de 1977, casado, titular do passaporte n.º AE 902349, com domicílio na Rua de Teófilo Santos, lote 2, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 5237/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/00.6PAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Correia da Costa, filho de Braima da Costa e de Júlia Correia, natural de Guiné-Bissau, nascido em 3 de Abril de 1973, titular da cédula pessoal n.º 32892, com domicílio na Rua de Francisco Sousa Tavares, 17, rés-do-chão esquerdo, Buraca, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução sem habilitação legal, previstos e punidos pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2000 e outro em 16 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso de contumácia n.º 5238/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/01.2GAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Robert Yeghivan, filho de Hakob Yechiyan e de Evgenia Mirumian, de nacionalidade armenia, nascido em 13 de Setembro de 1976, solteiro, trabalhador não qualificado das minas, da construção civil e obras públicas, da indústria transformadora, titular da licença de condução n.º UB 006246 e do bilhete de identidade estrangeiro n.º Ae 0450443, com domicílio na Rua de D. Pedro V, lote 4, rés-do-chão, 8900-000 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

Aviso de contumácia n.º 5239/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 42/02.8TBVRS (ex-processo n.º 198/1991,

com separação de processo n.º 213/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Henrique Martins Mália, filho de Diamantino Henriques Temudo Mália e de Ana de Lurdes Martins, nascido em 10 de Março de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3956610, com domicílio na Travessa de Vasco da Gama, Edifício Panorama, apartamento 206, 8600 Lagos, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Janeiro de 1990, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 5240/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 42/92.8TBVRS, (ex-processo n.º 198/1991, com separação de processo n.º 213/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Vidal Rebelo Ramos, filho de Alfredo António Rebelo Ramos e de Joana Teodorica Vidal Ramos, natural de Salvador, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4825214, com domicílio no Barreiro, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Janeiro de 1990, por despacho de 11 de Janeiro de 1994, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 5241/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 398/99.1PAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gerhard Heinz Trilse, filho de Martin Trilse e de Renata Trilse, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 7 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 9793294649, com domicílio em Birkenweg, 8, 27389 Fiontel, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso de contumácia n.º 5242/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/98.2GAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Gonçalves da Cruz, filho de João da Cruz Relógio e de Angélica Gonçalves, natural da Lourinhã, Moita dos Ferreiros, Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2224053, com domicílio na Rua de Diogo Tomé, 8, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução legal habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Maio de 1998, e de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 5243/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17/04.6TAVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigues de Sousa Silva Cardoso, filho de Manuel da Silva Vieira Cardoso e de Maria de Lurdes Rodrigues de Sousa, titular de identificação fiscal n.º 815474393, natural da freguesia de Dossões, Vila Verde, casado, e com último domicílio na Rua de D. Pedro V, 129, 2.º esquerdo, 4730-751 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Domíngos José R. Vieira Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 5244/2005 — AP. — O Dr. Henrique Carvalho, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/01.2GAVVC (ex-processo n.º 138/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Halil Halilov Bostandzhiev, porteiro de discoteca, nascido em 15 de Agosto de 1972, natural da Bulgária, com domicílio na Rua de 13 de Janeiro, 94, Borba, 7150 Borba, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2 do Código Penal, por referência ao n.º 1 desse mesmo artigo praticado em 11 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Henrique Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 5245/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 465/01.3PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Aníbal Pereira Ferreira, filho de José Marques Ferreira e de Maria de Jesus Pereira, natural de Viseu, Vila Chã de Sá, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11409448, com domicílio na Rua Principal, 597, Vila Chã de Sá, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o